



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CERTIDÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins que a Lei N° 1.262/2017, de 27 de outubro de 2017, foi publicada nesta data de 07 de novembro de 2017, podendo ser consultada no site da Câmara Municipal de Tarumã através do link www.taruma.sp.leg.br.

O referido é verdade, e dá fé.

Tarumã, 07 de novembro de 2017.
27.º Ano da Emancipação Política.
25.º Ano da Instalação.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI DA SILVA
COORDENADOR LEGISLATIVO

LEI N.º 1.262/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, e Instruções Normativas n.ºs 1.710, de 07 de junho de 2017 e 1.711, de 16 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal fica autoriza a proceder a Adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único – A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Tarumã, na forma e critérios de que preconiza a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa n.º 1.710, de 07 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, poderá ser feito em até 197 (cento e setenta e sete) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

Art. 4º. – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, poderá ser feito em até 148 (cento e quarenta e oito) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos, de acordo com o novo valor apurado após os acordos firmados.

Art. 6º. – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2017.


Art. 7º. – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Tarumã, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.



Art. 8º. – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 27 de Outubro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 27 de Outubro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art.
16 da lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com
esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento
Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova
despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

Tarumã/SP, 27 de Outubro de 2.017.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL